



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA  
SEPN Quadra 514 Norte - Lote 7 - Bloco B - CEP 70760-542 - Brasília - DF  
www.cnj.jus.br

## CONTRATO

### CONTRATO N. 25/2019

**CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA L.A. VIAGENS E TURISMO LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS (Pregão Eletrônico CNJ N. 26/2019 - Processo n. 04942/2019).**

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado no SEPN 514, Bloco D, Lote 9, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor-Geral, **Johanness Eck**, RG n. 6.997.231-x SSP/SP e CPF n. 006.583.638-32, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 89, de 13 de setembro de 2018, e o art. 3º, inciso XI, alínea "a", da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa **L.A. VIAGENS E TURISMO LTDA.**, com sede no SHN Bloco A, Loja 230, Manhattan Plaza, Brasília/DF, CEP 70702-000, telefone (61) 3034-8585, fax (61) 3327-4066, inscrita no CNPJ sob o n. 04.613.668/0001-65, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **Mirela Mendonça Valente Gonçalves**, Identidade 28558-OAB/BA e CPF n. 010.258.885-61, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico CNJ n. 26/2019, publicado no Diário Oficial da União do dia 16 de setembro de 2019, e a respectiva homologação, conforme Despacho DG 0739158 do Processo n. 04942/2019, celebram o presente contrato, observando-se as normas constantes nas Leis n. 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto n. 5.450/2005, e ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviço de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais e de emissão de seguro de assistência em viagem internacional, para o **CONTRATANTE**, observados o Edital, o Termo de Referência e a proposta da **CONTRATADA**, os quais, independentemente de transcrição, são parte integrante deste instrumento e serão observados naquilo que não o contrarie.

### DO REGIME DE EXECUÇÃO

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O objeto do presente contrato será executado de forma indireta, por empreitada por preço global, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993.

### DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- b) proporcionar todas as facilidades indispensáveis à celeridade e à boa execução dos serviços;
- c) efetuar os pagamentos à **CONTRATADA** de acordo com as condições previstas neste contrato;
- d) permitir o acesso dos empregados ou prepostos da **CONTRATADA** ao local de prestação dos serviços, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do **CONTRATANTE**;
- e) designar gestor para executar o acompanhamento e a fiscalização do contrato;
- f) recusar qualquer serviço executado fora das especificações;
- g) aplicar as penalidades previstas neste contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- h) ceder espaço para instalação da Unidade de Atendimento, nos termos previstos no Termo de Referência;
- i) comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**CLÁUSULA QUARTA** – Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas no edital da licitação:

- a) manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e de qualificação exigidas para a contratação;
- b) adotar todos os procedimentos necessários à boa execução do contrato;
- c) operar com todas as companhias aéreas que atuam regularmente nos mercados regional e nacional e com as principais companhias internacionais;
- d) apresentar, na data de assinatura do contrato, a relação atualizada de empresas aéreas afiliadas e nome dos seus contatos;
- e) apresentar aos gestores, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, as políticas atualizadas de no-show, remarcação e reembolso de todas as empresas aéreas que atuam regularmente nos mercados regional e nacional e das principais companhias internacionais afiliadas à IATA, informando todas as alterações posteriores;
- f) sempre que solicitado pelos gestores do contrato, apresentar os atos oficiais que determinam os valores das taxas aeroportuárias no Brasil e no exterior;
- g) efetuar o pagamento dos bilhetes emitidos às companhias aéreas nos respectivos prazos exigidos por elas, ficando estabelecido que o **CONTRATANTE** não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento;
- h) responsabilizar-se pelo profissional alocado na Unidade de Atendimento, incumbindo-se das despesas previdenciárias, trabalhistas e quaisquer outras decorrentes da execução dos serviços;
- h.1) responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal de sua residência até as dependências do **CONTRATANTE**, e vice-versa, para a realização dos serviços contratados;
- h.2) responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem a terceiros e/ou ao **CONTRATANTE**;
- i) observar as normas e os regulamentos internos do **CONTRATANTE**;
- j) acatar a fiscalização do **CONTRATANTE**, comunicando-o de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços;
- k) prestar os esclarecimentos e relatórios gerenciais que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**;
- l) atender, por meio de preposto nomeado, que deverá ser indicado formalmente na data de assinatura do contrato, qualquer solicitação por parte dos gestores do contrato, fornecendo as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado;
- m) cumprir e fazer cumprir, por meio de seus prepostos ou conveniados, leis, decretos, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria do contrato, como também à segurança e à medicina do trabalho, cabendo-lhes total e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão;
- n) apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato e na legislação vigente;
- o) manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE**, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus funcionários a observar rigorosamente esta determinação.
- p) comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, condições inadequadas de execução do objeto do contrato, bem como a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo **CONTRATANTE**;
- q) apresentar as faturas emitidas pelas companhias aéreas, no decêndio anterior, referentes às passagens aéreas compradas pelo **CONTRATANTE**, junto com a apresentação das faturas, sem as quais restará suspenso o pagamento;
- q.1) constatada diferença em desfavor da Administração, pelo cotejo entre o valor cobrado e o valor informado pela companhia aérea, a contratada deverá adotar providências com o objetivo de devolver os valores cobrados a mais, por meio de notas de crédito;
- q.2) as faturas mencionadas acima deverão apresentar apenas os bilhetes adquiridos pelo **CONTRATANTE** ou estes deverão vir discriminados.
- r) o descumprimento de fato/ato de terceiro não será aceito como justificativa para pedidos de concessão de reequilíbrio da equação econômico-financeira do contrato firmado com o **CONTRATANTE**.
- s) indicar, no ato da assinatura do contrato, o profissional que atuará na Unidade de Atendimento, o qual será o representante da **CONTRATADA** junto ao **CONTRATANTE**, devendo o mencionado funcionário possuir habilitação e acesso para emissão e reemissão utilizando as ferramentas sistêmicas necessárias, inclusive os sistemas AMADEUS ou SABRE, ou outro que vier substituí-los, de passagens aéreas nacionais e internacionais;
- s.1) será permitida a interrupção do funcionamento da Unidade de Atendimento pelo intervalo de 1(uma) hora diária. O Gestor do Contrato deverá ser informado quanto à interrupção e, durante este intervalo, as solicitações do **CONTRATANTE** serão resolvidas pelos demais meios previstos no Termo de referência;
- s.2) sempre que solicitado pelo gestor do contrato, a empresa deverá substituir o profissional alocado na Unidade de Atendimento que mantiver atuação ou comportamento julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse público;
- s.3) o horário de funcionamento da Unidade de Atendimento, mediante necessidade do serviço, formalizada por requisição do Gestor do Contrato, poderá ser modificado, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados à **CONTRATANTE**;
- s.3.1) esta alteração deverá ser notificada à **CONTRATADA** com 10 (dez) dias úteis de antecedência
- s.3.2) qualquer alteração de horário observará os limites máximos entre 08h00 e 22h00, mantendo o mesmo número de horas

de funcionamento;

s.4) o espaço em que a Unidade de Atendimento for alocada será cedido, mediante termo de cessão de uso, permitindo a prestação de serviços de agência de turismo para público interno do **CONTRATANTE**, em condições normais de mercado;

t) orientar o(s) profissional (is) alocado(s) na Unidade de Atendimento a:

t.1) portar, em lugar visível, o crachá de identificação;

t.2) estar com boa apresentação pessoal;

t.3) evitar a formação de grupos de colegas, funcionários ou visitantes para conversas ou atividades alheias às tarefas a serem exercidas na Unidade de Atendimento;

t.4) utilizar o telefone exclusivamente para o serviço. As chamadas externas serão cobradas em conta telefônica, devendo ser pagas pela **CONTRATADA** até o 5º (quinto) dia útil, contados da notificação do gestor;

t.5) evitar a participação, no âmbito do **CONTRATANTE**, em grupos de manifestações ou reivindicações, bem como evitar a propagação de boatos ou comentários desrespeitosos relativos a outras pessoas;

t.6) cumprir as normas e regulamentos internos do **CONTRATANTE**, inclusive quanto ao Código de Conduta, esclarecendo-os quanto à inexistência de qualquer vínculo empregatício para com este;

u) disponibilizar ao **CONTRATANTE**, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados, acesso a um GDS, tipo Reserve ou TMS – *Travel Management System*, ou similar compatível com o Sistema Operacional Windows 10, possuindo, pelo menos, as funcionalidades e condições previstas no Termo de Referência;

v) treinar os usuários indicados pelo **CONTRATANTE**, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados, visando à correta operacionalização do GDS. O treinamento ocorrerá sempre que necessário, nas dependências do **CONTRATANTE**;

w) atualizar, sempre que necessário, a base de dados do GDS, digitando todos os registros ou efetuando a carga de tabelas de passageiros e usuários fornecidos pelo **CONTRATANTE**;

x) disponibilizar acesso ao GDS, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), contados da assinatura do contrato;

y) providenciar a inserção no GDS de todos os dados referentes a transações off-line;

z) disponibilizar, em caráter permanente e ininterrupto, o atendimento por meio de mensagens eletrônicas (e-mail), telefone fixo de custo local ou 0800 e celular com linha DDD (61) Brasília/DF e o acesso ao GDS, para fornecimento de informações sobre horários, escalas e conexões de voos, bem como reservas, emissões e remarcações em caráter emergencial, apenas a pessoas designadas pelo gestor do contrato;

aa) providenciar, em até 24 (vinte e quatro) horas da solicitação do **CONTRATANTE**, cotação em pelo menos três companhias seguradoras, para aprovação do custo e autorização da emissão, de seguro de assistência médica por acidente ou mal súbito, despesas médico/hospitalares, reembolso farmácia e odontológico, traslado e repatriamento em caso de acidente/doença ou morte, em viagens ao exterior, com as seguintes coberturas:

aa.1) cobertura para morte acidental, considerando o evento com data caracterizada, súbito, involuntário e que tenha como consequência direta a morte do passageiro;

aa.2) cobertura para invalidez por acidente, considerando perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de membro ou órgão do passageiro;

aa.3) as coberturas oferecidas deverão observar, minimamente, às exigências do Tratado de Schengen, independentemente do destino da viagem;

aa.4) a **CONTRATADA** deverá encaminhar ao **CONTRATANTE** a apólice de seguro, juntamente com as cotações a que se refere a alínea “aa”, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da autorização de emissão pelo **CONTRATANTE**.

**Parágrafo primeiro** – A **CONTRATADA** não poderá alocar na execução dos serviços, ou na função de preposto, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de chefia, direção e assessoramento, ou de membros e servidores vinculados ao **CONTRATANTE**.

**Parágrafo segundo** – O descumprimento de fato/ato de terceiro não será aceito como justificativa para pedidos de concessão de reequilíbrio da equação econômico-financeira deste contrato.

## DO VALOR

**CLÁUSULA QUINTA** – O valor anual estimado do presente contrato é de **R\$ 3.948.366,81 (três milhões, novecentos e quarenta e oito mil, trezentos e sessenta e seis reais e oitenta e um centavos)**, conforme discriminado no Anexo.

**Parágrafo único** – O percentual de desconto a ser aplicado sobre o valor de cada bilhete será de **1,3%** (um vírgula três por cento). (Hipótese prevista no item 6.2 do Termo de Referência).

## DO RECEBIMENTO

**CLÁUSULA SEXTA** – O objeto deste contrato será recebido por servidor formalmente designado, que procederá à verificação dos serviços e sua conformidade com as especificações constantes neste contrato, no edital e na proposta de preços. Caso não se verifiquem imperfeições ou não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o serviço.

**Parágrafo primeiro** – Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução, fica a **CONTRATADA** obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

**Parágrafo segundo** - O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

## DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA SÉTIMA**– O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, no prazo disposto nos artigos 5º, § 3º ou 40, XIV, “a”, da Lei n. 8.666/93, conforme o caso, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada dos seguintes documentos: Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS; Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho; e de documento que comprove a regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio da sede da **CONTRATADA**;

b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**; e

c) apresentação das faturas emitidas pelas companhias aéreas, no decêndio anterior, referentes às passagens aéreas adquiridas pelo **CONTRATANTE**, indicando o número dos bilhetes, as taxas, multas, tarifas e demais valores que porventura venham a incidir sobre as emissões e remarcações de bilhetes, acompanhadas dos respectivos comprovantes de pagamento.

**Parágrafo primeiro** - As faturas seguirão o disposto na Instrução Normativa nº 1.234/12, da Secretaria de Receita Federal do Brasil, contendo relatório analítico com os seguintes campos:

I – Fatura das passagens aéreas:

a) Número da Requisição;

b) Centro de Custo;

c) Nome do Passageiro;

d) Nome e CNPJ da Companhia Aérea;

e) Número do Bilhete;

f) Trecho;

g) Valor da tarifa;

h) Valor da remuneração de agenciamento de viagem ou, no caso de a proposta vencedora ser no formato consignado no item 6.2 do Termo de Referência, o percentual de desconto;

i) Valor das taxas:

i.1) taxa de embarque nacional;

i.2) taxa de embarque internacional;

i.3) outras taxas sobre as quais não incidam retenção.

j) Valor do *tour code* aplicado;

k) Valor da apropriação (tarifa + taxas);

l) Valor da retenção sobre a tarifa;

m) Valor da retenção sobre as taxas de embarque, sendo, no caso de passagens internacionais emitidas por empresas estrangeiras, somente a retenção aplicada sobre o valor devido à Infraero dos aeroportos nacionais;

n) Valor da retenção da remuneração de agenciamento de viagem;

o) Valor total das retenções (retenção sobre a tarifa + retenção sobre as taxas);

p) Valor líquido a ser pago (valor total da apropriação - valor total das retenções).

II – Nota Fiscal da agência de viagens, devendo conter:

a) Valor da remuneração de agenciamento de viagem;

b) Valor da retenção da remuneração de agenciamento de viagem;

III – Fatura do Seguro de Assistência em Viagem Internacional:

a) Qualificação da empresa seguradora;

b) Nome do beneficiário do seguro viagem;

c) Data da emissão do seguro;

d) Trecho correspondente da viagem;

e) Valor do seguro;

f) Valor da retenção;

g) Número do bilhete a que se refere o seguro;

h) Valor total do seguro.

**Parágrafo segundo** – As informações a que se refere o parágrafo anterior deverão ser agrupadas por empresa aérea, contendo o subtotal de cada companhia.

**Parágrafo terceiro** – Para cada centro de custo, a ser definido pelo **CONTRATANTE**, haverá uma nota fiscal.

**Parágrafo quarto** – As notas fiscais que apresentarem qualquer tipo de incorreção serão devolvidas, e sua nova apresentação ocorrerá juntamente com a fatura subsequente.

**Parágrafo quinto** – O pagamento da nota fiscal estará condicionado ao atesto do relatório analítico pelo gestor do contrato e a consolidação do faturamento será decendial, observado o seguinte:

a) pagamento até o vigésimo quinto dia do mês da emissão para bilhetes emitidos do dia 1º ao 10, para notas fiscais entregues até o dia 11;

b) pagamento até o quinto dia do mês seguinte ao da emissão para bilhetes emitidos do dia 11 ao 20, para notas fiscais entregues até o dia 21;

c) pagamento até o décimo quinto dia do mês seguinte ao da emissão para bilhetes emitidos do dia 21 ao dia 30, para notas fiscais entregues à Seção de Passagens e Diárias até o dia 1º do mês seguinte.

**Parágrafo sexto** – O pagamento das notas fiscais somente será efetuado mediante apresentação de documentação discriminando os valores pagos pela **CONTRATADA** às empresas aéreas, com a identificação dos bilhetes pertencentes ao **CONTRATANTE**, com o número dos bilhetes, as taxas, as multas, as tarifas e demais valores que porventura venham a incidir sobre as emissões e remarcações de bilhetes.

**Parágrafo sétimo** – Será condição para o pagamento a apresentação das faturas emitidas pelas companhias aéreas, no decêndio anterior, referentes às passagens aéreas compradas pelo **CONTRATANTE**, sem as quais restará suspenso aquele procedimento.

a) As faturas mencionadas acima deverão apresentar apenas os bilhetes adquiridos pelo **CONTRATANTE** ou estes deverão vir discriminados;

b) Constatada diferença em desfavor da Administração, pelo cotejo entre o valor cobrado e o valor informado pela companhia aérea, a **CONTRATADA** deverá adotar providências com o objetivo de devolver os valores cobrados a mais, por meio de notas de crédito;

c) Caso o contrato já tenha se encerrado, no mesmo prazo, a diferença será paga mediante emissão de Guia de Recolhimento da União-GRU, ou descontado da garantia, ou, ainda, cobrado judicialmente. A **CONTRATADA** não poderá apresentar nota fiscal com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste contrato.

**Parágrafo oitavo** - A **CONTRATADA** não poderá apresentar nota fiscal com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste contrato.

**Parágrafo nono** – Constatada diferença em desfavor do **CONTRATANTE**, pelo cotejo entre o valor cobrado pela **CONTRATADA** e o valor informado pela companhia aérea, a **CONTRATADA** deverá adotar providências com o objetivo de restituir os valores cobrados a mais, por meio de notas de crédito. Caso o contrato já tenha se encerrado, no mesmo prazo, a diferença será paga mediante emissão de Guia de Recolhimento da União – GRU, ou descontada da garantia, ou, ainda, cobrado judicialmente.

**Parágrafo dez** - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

**Parágrafo onze** - Por ocasião da liquidação e pagamento dos serviços faturados pela **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** efetuará a retenção dos tributos, observando o disposto na Instrução Normativa n. 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

**Parágrafo doze** - Sem prejuízo da retenção dos tributos sobre o volume de vendas de passagens aéreas nacionais e internacionais, haverá a retenção sobre o valor dos serviços prestados pela agência, nos termos da legislação tributária.

#### DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

**CLÁUSULA OITAVA** – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

#### DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**CLÁUSULA NONA** – As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao **CONTRATANTE**, Programa de Trabalho: 02.032.1389.2B65.0001, Naturezas da Despesa: 3.3.90.39 e 3.3.90.33, tendo sido emitidas as Notas de Empenho 2019NE000822 e 2019NE000823, datadas de 17 de setembro de 2019.

#### DO REAJUSTE

**CLÁUSULA DEZ** – O valor da remuneração de agenciamento de viagem (RAV) poderá ser reajustado, mediante negociação entre as partes e a formalização do pedido pela **CONTRATADA**, tendo como limite máximo a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ocorrida nos últimos doze meses, contados da data da assinatura do contrato ou do último reajuste.

**Parágrafo primeiro** – A alegação de esquecimento da **CONTRATADA** quanto ao direito de propor o reajuste não será aceita como

justificativa para pedido de efeito retroativo à data a que legalmente faria jus, se não a requerer dentro do primeiro mês de aniversário da proposta, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela própria inércia.

**Parágrafo segundo** – Caso a **CONTRATADA** tenha ofertado na licitação RAV igual ou inferior a 0 (zero), não haverá reajuste da RAV.

#### DA GARANTIA

**CLÁUSULA ONZE – A CONTRATADA** apresentará, em até 10 (dez) dias úteis, contados da publicação deste instrumento na Imprensa Oficial, garantia de execução do contrato em uma das modalidades previstas em lei, no valor de **R\$ 197.418,34** (cento e noventa e sete mil, quatrocentos e dezoito reais e trinta e quatro centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual estimado do contrato, tendo como beneficiário o **CONTRATANTE**. A garantia de execução poderá ser apresentada numa das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

**Parágrafo primeiro** – A garantia deverá ser prestada com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

**Parágrafo segundo** – A garantia apresentada deverá assegurar o pagamento de prejuízos advindos do não cumprimento do contrato, de multas moratórias e punitivas aplicadas à **CONTRATADA** e de prejuízos diretos, decorrentes de culpa e/ou dolo, causados ao contratante e/ou a terceiros.

**Parágrafo terceiro** - Quando a garantia for apresentada em dinheiro, ela será atualizada monetariamente, conforme os critérios estabelecidos pela instituição bancária em que for realizado o depósito.

**Parágrafo quarto** - Quando a garantia for apresentada na modalidade seguro-garantia, a apólice:

- a) deverá ser expedida exclusivamente por qualquer das entidades controladas e fiscalizadas pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP);
- b) deverá conter o número com que a apólice ou o endosso tenha sido registrado na SUSEP;
- c) não deverá estar integrada por cláusula compromissória nem por previsão de instauração de Juízo Arbitral; e
- d) não poderá estabelecer franquias, participações obrigatórias do segurado (**CONTRATANTE**) e/ou prazo de carência.

**Parágrafo quinto** - Quando a garantia for apresentada na modalidade fiança bancária, o instrumento respectivo deverá ser expedido exclusivamente por qualquer das entidades controladas e fiscalizadas pelo Banco Central do Brasil.

**Parágrafo sexto** - Quando a garantia for apresentada na modalidade fiança bancária, a pessoa fiadora deverá ser domiciliada ou possuir agência no Distrito Federal e demonstrar possuir bens suficientes à garantia integral da fiança prestada, conforme artigo 825 da Lei n. 10.406/2002. A carta de fiança deverá conter cláusula expressa de renúncia do fiador ao benefício de ordem previsto no artigo 827 da Lei n. 10.406/2002, conforme facultado pelo inciso I do artigo 828 do mesmo diploma legal, e ser registrada no Registro de Títulos e Documentos, conforme previsto nos artigos 128, 129 e 130 da Lei n. 6.015/73.

**Parágrafo sétimo** - A garantia apresentada em desacordo com os requisitos e coberturas previstas no instrumento de contrato será devolvida à **CONTRATADA**, que disporá do prazo improrrogável de 10 (dez) dias para a regularização da pendência.

**Parágrafo oitavo** – Alterado o valor do contrato, fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar garantia complementar ou substituí-la, no mesmo percentual e modalidades constantes desta cláusula, em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de publicação do termo de aditamento na Imprensa Oficial.

**Parágrafo nono** – Prorrogado o prazo de vigência do contrato, fica a **CONTRATADA** obrigada a renovar a garantia, no mesmo percentual e modalidades constantes desta cláusula, em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de publicação do termo aditivo na Imprensa Oficial.

**Parágrafo dez** – A garantia de execução contratual será liberada ante a comprovação de que a **CONTRATADA** pagou o valor de multas eventualmente aplicadas e de que ressarciu eventuais prejuízos causados ao **CONTRATANTE**. Não ocorrendo o pagamento de tais penalidades até o trigésimo dia contado do encerramento do contrato, a garantia será executada.

#### DAS SANÇÕES

**CLÁUSULA DOZE** – Com fundamento no art. 7º da Lei n. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/1993, a **CONTRATADA** ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de:
  - b.1) 0,15% (quinze centésimos por cento) sobre o valor estimado do contrato, aplicada por ocorrência, em caso de descumprimento aos itens 8.3, 8.4, 8.5, 8.7, 8.8, 8.16, 8.18 e 8.19 do Termo de Referência;
  - b.1.1) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato no caso de reincidência, com aceitação pela Administração em qualquer das infrações arroladas na alínea “b.1”, aplicada por ocorrência;

- b.1.2) no caso de reincidência em qualquer das infrações da alínea “b.1”, com a não aceitação pela Administração e demonstrado o prejuízo, será aplicada a penalidade prevista na alínea “b.4”;
- b.2) 0,15% (quinze centésimos por cento), sobre o valor estimado do contrato, aplicada por dia de atraso, em caso de descumprimento aos itens 8.12 e 8.13 do Termo de Referência, limitada a 10 (dez) dias;
- b.2.1) 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do contrato, no caso de atraso superior ao previsto na alínea “b.2”, com aceitação pela Administração;
- b.2.2) no caso de atraso superior ao previsto na alínea “b.2”, com a não aceitação pela Administração e demonstrado o prejuízo, será aplicada a penalidade prevista na alínea “b.4”;
- b.3) 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre valor estimado do contrato, aplicada por ocorrência, no caso de descumprimento de quaisquer obrigações previstas no Termo de Referência, não relacionadas nas alíneas “b.1” e “b.2”;
- b.3.1) 0,10% (um décimo por cento) sobre o valor estimado do contrato no caso de reincidência, com aceitação pela Administração, aplicada por ocorrência;
- b.3.2) no caso de reincidência com a não aceitação pela Administração e demonstrado o prejuízo, será aplicada a penalidade prevista na alínea “b.4”;
- b.4) 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do contrato no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
- b.5) 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato no caso de inexecução total da obrigação assumida;
- c) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades legais.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública

**Parágrafo primeiro** - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou na inexistência destes, será pago mediante emissão de Guia de Recolhimento da União-GRU, ou descontado da garantia, ou, ainda, cobrado judicialmente.

**Parágrafo segundo** - *Ad cautelam*, o **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

**Parágrafo terceiro** - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

**Parágrafo quarto** - As penalidades previstas na alínea "c" também poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

**Parágrafo quinto** - Todas as penalidades serão registradas no SICAF.

**Parágrafo sexto** - Os instrumentos de requerimentos, de defesas prévias e de recursos eventualmente interpostos pela **CONTRATADA** deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais e/ou em versões autenticadas, por cartórios extrajudiciais ou por servidores da Administração Pública, sob pena de, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, não serem avaliados. Caso a autenticação de cópias de documentos originais e/ou o fornecimento de cópias de documentos sejam requeridos ao **CONTRATANTE**, as despesas correspondentes deverão ser ressarcidas previamente, em Guia de Recolhimento da União (GRU).

## DA RESCISÃO

**CLÁUSULA TREZE** – O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

**CLÁUSULA QUATORZE** – Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

- a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**.

**Parágrafo único** – Caso a **CONTRATADA** venha a sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste contrato, desde que sua execução não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

**CLÁUSULA QUINZE** – Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80, todos da Lei n. 8.666/93.

**DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA DEZESSEIS** – O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de **25 de setembro de 2019**, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

**DO ACOMPANHAMENTO**

**CLÁUSULA DEZESETE** - O **CONTRATANTE** nomeará gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do contrato. As ocorrências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**Parágrafo único** - A existência e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

**DOS CASOS OMISSOS**

**CLÁUSULA DEZOITO** – Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

**DA PUBLICIDADE**

**CLÁUSULA DEZENOVE** – O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

**DO FORO**

**CLÁUSULA VINTE** – Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato é eleito o foro de Brasília - Distrito Federal.

Justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei n. 11.419/2006 e da Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.

Pelo **CONTRATANTE**

**Johaness Eck**

Diretor-Geral

Pela **CONTRATADA**

**Mirela Mendonça Valente Gonçalves**

Procuradora

**ANEXO DO CONTRATO N. 25/2019, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA L.A. VIAGENS E TURISMO LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS (Pregão Eletrônico CNJ N. 26/2019 - Processo n. 04942/2019).**

<b>Valor Estimado do Contrato (Conforme item 6.2 do Anexo I – Termo de Referência)</b>					
<b>Serviços</b>	<b>Quantidade de Bilhetes nacionais + internacionais (A)</b>	<b>Valor Anual dos Bilhetes nacionais + internacionais (R\$) (B)</b>	<b>Valor Unitário da RAV (R\$) (C)</b>	<b>Percentual de Desconto (%) (D)</b>	<b>Valor Total de Emissões e Remarcações de passagens (R\$) (E) = [B-(B*D)]</b>
<b>Emissões e remarcações de passagens aéreas nacionais e</b>	<b>4.340</b>	<b>3.996.318,96</b>	<b>0,00</b>	<b>1,3%</b>	<b>3.944.366,81</b>

internacionais					
<b>Emissão de seguro de Assistência em Viagem Internacional (F)</b>			<b>R\$ 4.000,00</b>		
<b>Valor Total Estimado do Contrato (R\$) (G) = (E+F)</b>			<b>R\$ 3.948.366,81</b>		



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA CRISTINA GOMES COELHO MATIAS, ASSESSOR-CHEFE - ASSESSORIA JURÍDICA**, em 18/09/2019, às 18:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MIRELA MENDONÇA VALENTE GONÇALVES, Usuário Externo**, em 19/09/2019, às 14:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOHANECK ECK, DIRETOR-GERAL - DIRETORIA GERAL**, em 19/09/2019, às 15:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **0741309** e o código CRC **DDDC9FCC**.